

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Sexta-feira, 04 de dezembro de 2020

Ano I | Edição 121





# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3</b>
<b>Atos Oficiais</b>	<b>3</b>
<b>Leis</b>	<b>3</b>
<b>Decretos</b>	<b>4</b>
<b>Portarias</b>	<b>6</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>7</b>
<b>Extrato</b>	<b>7</b>
<b>Conselhos Municipais</b>	<b>10</b>
<b>Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS</b>	<b>10</b>
<b>Saae Ambiental</b>	<b>16</b>
<b>Licitações e Contratos</b>	<b>16</b>
<b>Contratos</b>	<b>16</b>

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

## LEI Nº 3211

De 02 dezembro de 2020

*“Regulamenta os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Águas de Lindóia e dá outras providências”.*

Eu, GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no território do Município de Águas de Lindóia, sob os fundamentos dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa instituídos pelo artigo 1º da Constituição Federal, sob os fundamentos da Declaração dos Direitos da Liberdade Econômica instituídos pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e atendendo-se às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituídas pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, será regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens, individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único. O aplicativo ou a plataforma digital adotada deverá funcionar exclusivamente através do cadastramento prévio dos usuários, assim como permitir a consulta dos termos de serviço e do preço da viagem solicitada a qualquer tempo e independente de troca de mensagens.

Art. 3º A regulamentação e fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros atenderá às seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 4º A prestação do serviço de transporte remunerado

privado individual de passageiros, sujeita à legislação tributária municipal, dependerá de autorização expedida pelo Poder Executivo, instrumentalizada em alvará de licença.

Parágrafo único. A prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros estará sujeita à tributação do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 239, de 29 de setembro de 2017, e será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 5º A expedição de alvará de licença está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos, sob análise da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana:

I – quanto ao motorista:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação definitiva na categoria B ou superior, com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

b) apresentar certidão negativa de distribuição criminal;

c) apresentar termo de compromisso de vinculação à empresa prestadora de serviços de intermediação para prestação dos serviços por meio de aplicativos ou outras ferramentas para oferta e solicitação do serviço de transporte de passageiros de que trata esta Lei;

d) apresentar comprovante de inscrição municipal de autônomo ou de microempresário individual – MEI;

e) apresentar comprovante de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

II – quanto ao veículo:

a) pertencer à categoria "particular" ou "aluguel";

b) estar devidamente licenciado e em dia com tributos estaduais – IPVA;

c) pertencer à pessoa autorizada ou ser objeto de arrendamento mercantil, ou comodato, ou locação realizada por esta, desde que devidamente comprovada;

d) ter idade máxima de 10 (dez) anos, contada do final do ano da emissão do primeiro Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV;

e) comprovar a contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

f) obedecer rigorosamente à capacidade de lotação do veículo, observado o disposto no certificado de registro e licenciamento, sendo considerado como veículo apto para essa finalidade a capacidade máxima para 07 (sete) passageiros incluindo o condutor.

Art. 6º O requerimento para a autorização deverá ser formulado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, desde logo instruído com todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento, e dirigido à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana que emitirá parecer à Secretaria da



Fazenda para emissão do alvará.

Art. 7º O alvará terá validade máxima de 12 meses e deverá ser renovado anualmente através de novo requerimento, instruído com documentação atualizada.

Art. 8º São obrigações do prestador autorizado dos serviços:

I – manter atualizado cadastro com dados pessoais e do veículo junto à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, informando qualquer alteração;

II – apresentar documentos à fiscalização sempre que requisitados e por ocasião da renovação do alvará;

III – manter afixado em local visível na parte interna do veículo cópia do alvará de licença e identificação do motorista com todas as informações visíveis aos usuários;

IV – manter em local visível na parte interna do veículo a informação de número do telefone e e-mail da ouvidoria municipal;

V – manter afixado nas portas do veículo identificação externa, adesiva ou magnética, quando da prestação dos serviços, contendo no mínimo as informações de se tratar de transporte por aplicativo e a identificação da plataforma a qual é vinculado;

VI - emitir recibo aos usuários.

Parágrafo único. É vedado ao prestador autorizado dos serviços:

I - estacionar ou utilizar de qualquer forma os pontos destinados aos serviços de táxi e as paradas destinadas ao serviço de transporte coletivo urbano;

II - atender chamadas de passageiro diretamente na via pública sem que exista solicitação anterior através do aplicativo.

Art. 9º A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento das normas previstas nesta Lei caracterizará transporte ilegal de passageiros.

§ 1º Será considerada violação às normas, para efeitos do caput desse artigo, a realização de transporte de passageiro sem que seja efetivamente iniciada e registrada a corrida na plataforma do aplicativo.

§ 2º As infrações serão penalizadas com multa, nos termos da legislação vigente no Município, e a ocorrência de três infrações durante o exercício implicará em cassação do alvará.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 02 de dezembro de 2020.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

## Decretos

### DECRETO Nº 3427

De 02 de dezembro de 2020.

*“Dispõe sobre a suspensão das normas elencadas em Decreto que regula a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais (fase verde) em decorrência da quarentena decretada no Estado de São Paulo e dá outras providências”.*

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Águas de Lindóia ao Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.944, de 28 de maio de 2020, mediante a edição do Decreto Municipal nº 3.335, de 29 de maio de 2020, que “institui o plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que “estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, que “altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo”

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo noticiou que todas as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado se encontram na fase amarela;

CONSIDERANDO que é cediço o entendimento de que a competência em matéria de saúde é concorrente, portanto, a União, os Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios devem cooperar entre si, para que se alcance os resultados pretendidos pela Constituição do melhor modo possível.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a vigência do Decreto nº 3.397, de 09 outubro de 2020, exceto o § 2º do artigo 1º, enquanto a área de abrangência do Departamento de Regional de Saúde da Região de Campinas – DRS VII, estiver classificada na fase amarela, consoante a combinação de indicadores de que trata o Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar a classificação referida no artigo 1º deste Decreto, ficam autorizadas todas as atividades permitidas pelo Governo do Estado de São Paulo para a fase amarela, observando-se os limites de capacidade de atendimento presencial e horários de funcionamento.

Art. 3º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 constantes nos decretos municipais e protocolos padrões e

setoriais específicos fixados pelo Plano São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 02 de dezembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

**Portarias**

**PORTARIA Nº 12501/2020  
De 01 de dezembro de 2020**

**"Dispõe sobre exoneração de servidor público"**

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal).**

**R E S O L V E :**

**EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) JERONIMO COELHO DA SILVA, RG nº 2008112507-5 e CPF/MF nº 06704857303, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nos termos do Processo nº 5662/2020, a partir desta data.**

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 01 de dezembro de 2020**

**GILBERTO ABDOU HELOU  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 12.502**  
**De 02 de dezembro de 2020**

*“Dispõe sobre prorrogação de vigência de contrato de trabalho de servidor”*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

**R E S O L V E :**

PRORROGAR a vigência do contrato de trabalho por prazo determinado, em virtude de habilitação em Processo Seletivo Simplificado nº 004/2020, da servidora ROSICLER DA SILVA ROCHA, TÉCNICA DE ENFERMAGEM (PARA AÇÕES DE COMBATE À DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS, COVID-19, A ATENÇÃO À SAÚDE PELO MUNICÍPIO SE TORNOU PRIORITÁRIA NESTE MOMENTO), até 31 de dezembro de 2.020, nos termos do inc. II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 099, de 18 de maio de 2.007, cominado com o art. 3º §2º do mesmo códex, o Art. 1º do Decreto nº 3.309/2020, e em consonância com o Processo nº 4.210/2020, de 26 de agosto de 2.020.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 02 de dezembro de 2.020.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

**PORTARIA Nº 12.503,**  
**de 04 de dezembro de 2020.**

*“Designa Responsável Técnico das Unidades de Saúde do Município de Águas de Lindóia.”*

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

CONSIDERANDO que é vedado o funcionamento de estabelecimentos de hospitalização ou de assistência médica, em qualquer parte do território nacional, sem um responsável técnico graduado em medicina;

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, preconiza que “os cargos ou funções de chefias de serviços somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei”;

CONSIDERANDO o disposto pela Resolução CFM nº. 2.127, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2015;

**R E S O L V E :**

Art. 1º DESIGNAR a Doutora Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, médica regularmente inscrita nos quadros do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº. 32.171, Secretária Municipal de Saúde, para exercer

a função de responsável técnico das seguintes unidades de saúde:

- I – Programa de Saúde da Família I “Sétimo Formágio”;
- II – Programa de Saúde da Família II “Alexandre Gatoline”;
- III – Unidade Básica de Saúde “Dr José Egídio Alvarenga Júnior”;
- IV – Unidade Básica de Saúde “Lidia Maria de Godoi Rodrigues”;
- V – Unidade Básica de Saúde “Dr. Wilson Marcílio”.

Parágrafo único – Competirá ao responsável técnico, além das atribuições legais e regulamentares, zelar pelo cumprimento das normas em vigor com o objetivo de assegurar o bom funcionamento da rede assistencial, supervisionar serviços médicos prestados, intervir em assuntos pertinentes à conduta médica e responder perante o Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º O exercício da função descrita nesta Portaria não será remunerado, mas terá caráter de relevância em prol do serviço público do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 04 de dezembro de 2020.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Portaria foi publicada às fl. \_\_\_\_\_, da edição nº \_\_\_\_\_ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia ([www.aguasdellindóia.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br/diario-oficial)), veiculada na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020, em observância ao disposto pelo artigo 87 da Lei Municipal nº. 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia) c/c Lei Municipal nº. 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu \_\_\_\_\_ dou fé. Á. de Lindóia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

EXTRATO DE CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU RECISÕES

PROCESSO N.º 112/2020

EDITAL N.º 080/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROGRAMA

DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E ELABORAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO – (PPP) CONFORME AS NORMAS REGULAMENTADORAS.

CONTRATADA: MÉRITO – CONSULTORIA, ASSESSORIA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA – ME

VALOR: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

VIGENCIA: 12 MESES

PROCESSO N.º 113/2020

EDITAL N.º 081/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA.

CONTRATADA: HJ MONTAGENS E EVENTOS EIRELI

VALOR: R\$ 59.882,00 (CINQUENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

CONTRATADA: J DE O SOUZA EVENTOS ME

VALOR: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CONTRATADA: LW CURSOS E EVENTOS LTDA

VALOR: R\$ 28.450,00 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

VIGENCIA: 06 MESES.

PROCESSO N.º 119/2020

EDITAL N.º 087/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM DIVERSOS PRÉDIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: D. D. MONTE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS LTDA ME

VALOR: R\$ 7.899,06 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2020

VIGENCIA: 12 MESES.

PROCESSO N.º 120/2020

EDITAL N.º 088/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DOS RESERVATÓRIOS E CAIXAS D'ÁGUA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO- DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS, PRODUTOS DE LIMPEZA E OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADA: D. D. MONTE CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS LTDA ME

VALOR: R\$ 9.739,00 (NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2020

VIGENCIA: 12 MESES.

PROCESSO N.º 118/2020

EDITAL N.º 086/2020

CARTA CONVITE N.º 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA NA RAMPADA DE ACESSO AO PSF I SETIMO FORMAGIO.

CONTRATADA: BRP ELETRICA E CIVIL EIRELI EPP

VALOR: R\$ 30.417,60 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020

VIGENCIA: 02 MESES.

PROCESSO N.º 125/2020

DISPENSA N.º 024/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA E POSTERIOR RETIRADA DA MESMA, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.

CONTRATADA: THIAGO LUIZ FAJONATO 12039613838

VALOR (R\$): 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2020

VIGENCIA: 06 MESES

PROCESSO N.º 115/2020

EDITAL N.º 083/2020

PREGÃO ELETRONICO N.º 016/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, IMPRESSORAS E TABLETS), COM RECURSOS DA UNIÃO ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 11858.657/0001-19-01.



CONTRATADA: GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS EIRELI

VALOR: R\$ 41.760,00 (QUARENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

CONTRATADA: GPS TECNOLOGIA DE INFORMATICA EIRELI

VALOR: R\$ 7.975,00 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

CONTRATADA: VALE COMERCIAL DE MAT. PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI

VALOR: R\$ 18.760,00 (DEZOITO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2020

VIGENCIA: 31/12/2020

PROCESSO Nº. 041/2020

EDITAL Nº. 022/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS VISANDO O RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA COM RECURSOS DO FINISA - CAIXA

CONTRATADA: PAVINC PAVIMENTAÇÃO INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

VALOR: R\$ 519.930,92 (QUINHENTOS DE DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

EXTRATO DE ADITAMENTOS

PROCESSO Nº 169/2019

EDITAL Nº. 126/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2019

ASSUNTO: ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA ADHEMAR DE BARROS – FASE 01, COM RECURSOS DO CONVENIO DADETUR 2018 X PMAL

CONTRATADA: SPALLA ENGENHARIA EIRELI

VALOR(R\$): FICA O PRESENTE ADITAMENTO NO VALOR ESTIMADO (ACRÉSCIMO) DE R\$ 337.418,90 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) E NO VALOR ESTIMADO

(SUPRESSÃO) R\$ 210.260,74 (DUZENTOS E DEZ MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), ALTERANDO O VALOR CONTRATADO PARA R\$ 2.607.635,86 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2020

PROCESSO Nº. 133/2019

EDITAL Nº. 099/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, COM RECURSOS DO CONVENIO DADE 2015 – REVITALIZAÇÃO DE AREAS TURISTICAS X PMAL

CONTRATADA: FEC CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2020

PRAZO: 180 DIAS

PROCESSO N.º 137/2019

EDITAL N.º 101/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO NO ESPAÇO BURLE MARX – FASE 01, COM RECURSOS DO CONVENIO DADETUR 1659/2017 X PMAL, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.

CONTRATADA: TERRAPLENAGEM SÃO LUCAS LTDA ME

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2020

PRAZO: 12 MESES

PROCESSO N.º 124/2018

EDITAL N.º 103/2018

TOMADA DE PREÇOS N.º 016/2018

OBJETO: ADITAMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO TURÍSTICO – FASE 01 - COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA NOS TERMOS DO CONVÊNIO FEDERAL OGU Nº 854032/2017/2017 (PMAL X OGU)

CONTRATADA: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS (ATÉ 17/12/2020).

## Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2020 – CMAS

*Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho de Organização da Sociedade Civil visando firmar parceria com o Poder Público.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Águas de Lindóia/ SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 2 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia para o exercício de 2021, referente ao Processo nº 4613/2020, que dispõe sobre a concessão de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, para oferta de Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, cujo serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 2 de dezembro de 2020.

Marcela Filomena Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Águas de Lindóia

#### RESOLUÇÃO Nº 03/2020 – CMAS

*Dispõe sobre a criação da Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Águas de Lindóia/ SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 2 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Criar a Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas de Lindóia.

Art. 2º - A Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) Coordenadora: Daniela Soares dos Santos
- b) Membro: Ana Paula Riberti Vicente

c) Membro: Rita de Cassia Castalani Dantas

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais:

I – Acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos assuntos pertinentes à Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas deliberações das Conferências de Assistência Social;

II – Acompanhar e monitorar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à Assistência Social;

III – Acompanhar e monitorar, através dos Diários Oficiais, publicações do interesse do CMAS;

IV – Elaborar pareceres para subsidiar as análises dos processos administrativos das entidades que solicitarem inscrição no CMAS;

V – Solicitar parecer de equipe técnica para visitas, avaliações e fiscalizações in loco das entidades que solicitarem inscrição no CMAS;

VI – Convocar, quando necessário, a presença de dirigentes e técnicos da entidade ou organizações de assistência social às oitavas para esclarecimentos diversos;

VII – Propor normativas e procedimentos necessários para inscrição de entidades e organizações de assistência social e/ou de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executados por entidades ou organizações de assistência social no CMAS;

VIII – Elaborar e revisar propostas de resoluções quando solicitado pela Presidência ou demais Comissões Temáticas;

IX – Elaborar pareceres acerca das resoluções do Conselho Estadual de Assistência Social e do Conselho Nacional de Assistência Social e dos demais atos normativos relativos à Política de Assistência Social;

Art. 4º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Normas e Inscrição de Entidades e Atividades Socioassistenciais serão apreciados pelo Plenário do Conselho, podendo este determinar a feitura de complementações e ajustes nos produtos elaborados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 2 de dezembro de 2020.

Marcela Filomena Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Águas de Lindóia

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – CMAS

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Águas de Lindóia/ SP e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Assistência Social de Águas de Lindóia/ SP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da Reunião Ordinária realizada em 2 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de Lindóia, 3 de dezembro de 2020.

Marcela Filomena Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Águas de Lindóia

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ÁGUAS DE LINDOIA/SP

### Capítulo I

## DA NATUREZA, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### Seção I

#### Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº 3.140 de 09 de outubro de 2019, é órgão deliberativo, normativo e fiscalizador, de caráter permanente, vinculado à área de assistência social, de composição paritária entre o poder público e sociedade civil.

Parágrafo único. Como órgão:

I - Deliberativo, deverá reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação, todas as matérias de sua competência;

II - Normativo, deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a Política de Assistência Social, que será recomendada à área de assistência social, para possível implantação;

III - Fiscalizador, deverá fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não-governamentais, que desenvolvam atendimento cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, deliberando em plenário e dando solução cabível.

### Seção II

#### Da Competência

Art. 2º - A competência do CMAS é aquela prevista no Art. 2º da Lei Ordinária nº 3.140 de 09 de outubro de 2019.

### Seção III

#### Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 10 (dez) membros distribuídos paritariamente, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, através das entidades e organizações não governamentais, nos termos do Art. 4º Inciso II da Lei nº 3.140, de 09 de outubro de 2019.

I - Um conselheiro titular e respectivo suplente eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil, será o representante dos servidores do SUAS;

II - Um conselheiro titular e respectivo suplente eleitos pelos seus pares será o representante dos usuários da Assistência Social.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, e não será remunerado.

Art. 4º - Será excluído do Conselho o membro que:

I - Faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, anualmente;

II - For condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor, para os representantes do Poder Público;

III - For condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações que cometer, nos termos da legislação em vigor, tendo sido avaliado pelo Conselho mediante referendo da Mesa Diretora, no que diz respeito aos representantes das Entidades ou Comunidade.

Parágrafo único. O Conselho, pelo voto direto de dois terços de seus membros, poderá entender justificadas as faltas referidas no inciso I deste artigo, hipótese em que não ocorrerá a exclusão.

Art. 5º - Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de dois terços de seus membros, o Conselheiro que, de forma reiterada ou grave, descumprir os deveres previstos neste regimento, ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Art. 6º - A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior será precedida de parecer emitido por uma Comissão Temporária de Ética, formada por 03 (três) Conselheiros, escolhidas em votação própria e presidida pelo mais votado entre eles.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput, antes do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvir o faltoso e testemunhas, podendo requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao Conselheiro investigado oportunidade de ampla defesa.

Art. 7º - No caso da exclusão de algum Conselheiro representante de Entidade, será ela substituída por outra indicação de sua própria Entidade.

Art. 8º - Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público, o Conselho oficiará ao Prefeito Municipal, requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 9º - Os pedidos de renúncia formulados por Conselheiros Titulares ou suplentes deverão ser encaminhados ao Presidente, por escrito.

Art. 10 - Em se tratando de renúncia do Presidente do



CMAS, este deverá ser formalizado por escrito e encaminhado ao seu substituto legal, que convocará reunião extraordinária para nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato, respeitando o âmbito da representatividade que preside do conselho naquele período.

#### Seção IV

##### Da organização

Art. 11 - A sede do CMAS funcionará na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Amazonas n°. 113, Centro, Águas de Lindoia/SP.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social efetivar o apoio logístico ao CMAS, liberando os recursos materiais e humanos necessários ao atendimento de suas finalidades.

Art. 12 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocado por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, através de e-mail ou Whats App com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, através de e-mail ou Whats App com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada por escrito, através de e-mail ou Whats App com, no mínimo, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

§ 4º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, ou em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de, no mínimo, 50% dos membros, contando com o Presidente.

§ 5º - Não havendo quórum, o Presidente do CMAS deverá encerrar a reunião sem abertura dos trabalhos, devendo constar tal ocorrência da ata síntese, a ser assinada pelos membros presentes.

§ 6º - O plenário é o órgão de deliberação máxima do CMAS.

§ 7º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 8º - Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante dos dispositivos que regem o CMAS, e para a eleição da Diretoria, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 9º - Os Conselheiros Titulares terão sempre direito a voz e voto.

§ 10º - O Conselheiro Suplente poderá participar das reuniões com direito a voz, e quando estiver substituindo o Conselheiro titular, a voz e voto.

§ 11º - Iniciada a reunião, ausente o titular, assumirá o

suplente, não tendo o titular direito a voto até o término da deliberação em curso, caso chegue durante a votação.

§ 12º - Não será permitido voto por procuração.

§ 13º - Em caso de empate, cabe ao Presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

§ 14º - A votação do conselho poderá ser realizada por aclamação, por chamada nominal ou on-line, a critério do Presidente, sob a supervisão do Secretário.

§ 15º - A votação on-line somente ocorrerá para a deliberação de assuntos urgentes, que não envolva a destinação de recursos financeiros, devendo o resultado ser consignado na ata síntese da reunião subsequente.

Art. 13º - Cada reunião será registrada em ata síntese, a qual será redigida e enviada aos membros por e-mail ou Whats App, com no mínimo 72 (setenta e duas horas) de antecedência da reunião subsequente, para discussão e deliberação.

Art. 14º - Todo e qualquer cidadão interessado poderá participar das reuniões do CMAS, com direito a voz, mediante inscrição prévia, podendo contribuir para o esclarecimento de matéria em discussão.

Art. 15º - O CMAS, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas à ordem de seus trabalhos.

Art. 16º - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre seus membros, a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse na mesma reunião, respeitando a alternância do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

§ 1º - Os membros eleitos para a Diretoria serão designados por Portaria emanada do Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CMAS será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez e por igual período, mediante aprovação de 2/3 dos membros.

§ 3º - Na reunião ordinária que anteceder o vencimento do mandato previsto no § 2º deverá ser realizada nova eleição.

§ 4º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre o Poder Público e a Sociedade Civil, cabendo ao CMAS realizar nova eleição entre seus membros, em caráter extraordinário.

§ 5º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade ou organização de assistência social, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação ser consignada na competente ata síntese.

Art. 17 - As reuniões do CMAS terão, no máximo, 02 (duas) horas de duração, admitida, em caráter excepcional, mediante voto favorável de 2/3 dos membros presentes, extensão

máxima desse prazo por 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de duração estabelecido para a reunião sem que a matéria a ser tratada tenha sido completamente esgotada, ficam os assuntos e temas não tratados automaticamente integrados à pauta da reunião ordinária subsequente, ou, a critério do Plenário, por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, remetidos a reunião extraordinária a ser convocada, no máximo, até 08 (oitos) dias após o encerramento da reunião em pauta.

Art. 18 - As reuniões obedecerão preferentemente à seguinte ordem:

I - Abertura, e verificação, pelo (a) Secretário (a), do quórum mínimo exigido para a reunião; eventualmente, em não havendo tal quórum, aguardo do prazo regimental e nova convocação para os trabalhos com a presença de, no mínimo, 50% dos membros, contando com o Presidente;

II - Instalação dos trabalhos, com a leitura, pelo Presidente, da pauta da reunião;

III - Colocação, pelo Presidente, da ata síntese da reunião anterior em discussão; apresentação eventual, pelos Conselheiros presentes, de propostas de alteração ou de impugnação; deliberações do Plenário a respeito dessas propostas; votação;

V – Ordem do Dia, correspondendo ao tratamento dos assuntos constantes da pauta, de acordo, cada um, com a seguinte sequência:

a) exposição, pelo Presidente, Secretário Executivo, ou relator designado, do assunto, e do que é requerido em relação ao mesmo;

b) manifestações dos Conselheiros com respeito ao assunto exposto;

c) organização, pelo Presidente, quando for o caso, do processo de deliberação, com definição da proposta a ser votada;

d) encaminhamentos de votação;

e) votação, e definição do encaminhamento da deliberação;

f) declarações de voto eventuais;

VI - Comunicações finais pelo Presidente e encerramento.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, com o auxílio do (a) Secretário (a), diligenciará para que as partes da reunião se mantenham dentro dos intervalos definidos na pauta.

Art. 19 - Caberá ao Presidente dar a palavra ao Secretário e aos Conselheiros, zelando pela observância dos tempos destinados às manifestações dos mesmos, que não deverá ultrapassar 03 (três) minutos.

§ 1º - Caberá aos Conselheiros conceder ou não apartes a suas comunicações e manifestações, os quais não poderão exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º - O presidente poderá conceder prorrogação do tempo previsto nos §§ 1º e 2º, mediante solicitação do interessado.

Das Atribuições do Presidente e do Vice- presidente

Art. 20 - São atribuições da Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, coordenando o uso da palavra;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - Resolver sobre os atos necessários ao exercício de suas funções administrativas e, encaminhar as providências necessárias para o cumprimento e, inclusive, se for o caso, a divulgação das deliberações do Conselho;

V - Assinar todos os documentos resultantes das deliberações do Conselho e demais documentos externos a serem expedidos pelo Conselho;

VI - Tomar decisões de caráter urgente, que não envolva repasse de recursos públicos;

VII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

VIII - Exercer o voto de desempate, se necessário, em votações plenárias cumulativamente ao seu próprio, já oportunamente computado;

IX - Exercer outras funções definidas em lei, normas ou regulamentos competentes;

X - Assinar a correspondência oficial do CMAS;

XI - Prestar contas das atividades financeiras, se houver, do Conselho sob a supervisão da Mesa Diretora;

XII - Encaminhar estudos, pareceres ou decisões do Conselho aos órgãos públicos da administração direta e indireta, para apreciação;

XIII - Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;

XIV - Constituir Comissões internas especificando seus objetivos, designando seus membros, e distribuindo expedientes concernentes àqueles objetivos;

XV - Declarar extinta Comissão Temporária constituída, uma vez atingida sua finalidade e concluídas suas atividades;

XVI - Convidar, para participação em reuniões do Conselho, sem direito a voto, e nas atividades de Comissões, colaboradores ou prestadores de informações relevantes.

Parágrafo único. Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Das Atribuições da Secretaria

Art. 21 - São atribuições da Secretaria:

I - Auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções, coordenando as atividades determinadas pela Presidência;

II - Preparar as atas sínteses das reuniões do Conselho.

§ 1º Em caso de impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência, será chamada ao exercício a Secretária.

§ 2º No caso de ausência do Secretário, o Presidente deverá designar um membro "ad hoc" para secretariar os trabalhos do CMAS.

Art. 22 - São atribuições da Secretária Executiva:

I - Subsidiar as sessões plenárias prestando assessoria técnica, quando for o caso;

II - Requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira;

III - Programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns, cursos e outros, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve propor recursos no orçamento da área de Assistência Social, quando for o caso;

IV - Elaborar e submeter à Presidência a pauta das reuniões e encaminhar aos Conselheiros por e-mail, observando-se o prazo regimental para o envio;

V - Elaborar e submeter à Mesa Diretora minuta do Relatório Anual de Ações e de Atividades até a primeira reunião ordinária do mês de janeiro de cada ano;

VI - Auxiliar as comissões permanentes, quando solicitado;

VII - Convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer;

VIII - Receber a correspondência e encaminhá-la ao Presidente;

IX - Responsabilizar-se pela manutenção e disponibilização dos arquivos, documentos em geral, e produtos, das atividades do Conselho e suas Comissões.

Das Atribuições dos Conselheiros do CMAS

Art. 23 - São atribuições dos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões, justificando à Presidência, por escrito, os casos de impossibilidade de comparecimento, afastamento e licença;

II - Assinar, em documento próprio, sua presença nas reuniões a que comparecer;

III - Discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

IV - Requerer inclusão, em pauta, de assuntos que julgar relevantes para manifestação do Conselho, se aceitos pela maioria dos presentes;

V - Fazer constar em ata síntese manifestação específica e declaração de voto, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;

VI - Aprovar as atas sínteses das reuniões;

VII - Solicitar reexame de resolução aprovada em reunião

anterior, quando esta contiver impressões ou inadequações técnicas;

VIII - Apresentar relatório, dentro do prazo estipulado pela Mesa Diretora do Conselho ou pelo coordenador de comissões, dos processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

IX - Pedir vista de processos em discussão, apresentando parecer e, devolvendo-os no prazo máximo definido pela Mesa Diretora do CMAS;

X - Solicitar, desde que com adequada fundamentação, prorrogação do prazo determinado para relatar processos;

XI - Participar de Comissões Permanente e Temporárias para as quais for designado, com direito a voto;

XII - Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões, à Mesa Diretora e ao órgão encarregado dos serviços de secretaria executiva;

XIII - Participar de eventos públicos na qualidade de representante de Conselho, quando indicado pela Presidência;

XIV - Emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, somente quando autorizado para tal pela Presidência ou pela Plenária do mesmo;

XV - Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;

XVI - Votar e ser votado para cargos da Diretoria do Conselho;

XVII - Estimular e sensibilizar a comunidade disseminando os objetivos do CMAS;

XVIII - Trazer ao conhecimento do Conselho pontos-de-vista, manifestações de interesse, propostas, indicações, posicionamentos em geral, emanados dos segmentos que representam, ou da comunidade do Município;

XIX - Emitir opiniões ou transmitir conceitos, participar de eventos, de reuniões externas, de tratativas quanto a assuntos de interesse do Conselho, na qualidade de representante deste, por determinação do Presidente;

XX - Aprovar e assinar atas de registro de reuniões do Conselho e de suas Comissões, apresentar pedidos de retificações ou impugnação daquelas, bem como de inclusão, nas mesmas, de seus pontos-de-vista próprios;

XXI - Participar de cursos de capacitação continuada e outros promovidos ou ofertados pelo Poder Público, através de seus órgãos.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 24 - Para melhor aproveitamento do tempo destinado aos trabalhos do Conselho, e maior facilidade de apreensão rápida do teor dos mesmos, as atas sínteses das reuniões do Plenário poderão ser vazadas em linguagem tópica, evitando-se o emprego de expressões narrativas ou de descrição, observada, no entanto, sempre, e necessariamente, a seguinte sequência mínima de tópicos:



I - Data, local e horário da reunião;

II - Conselheiros presentes;

III - Justificativas de ausência apresentadas;

IV - Conselheiros ausentes sem justificativa apresentada;

V - Pauta da reunião;

VI - Informação sobre a aprovação da ata síntese, com eventual registro de alterações e impugnação da ata - autores e teores;

VII - Resumo dos informes da SADS;

VIII - Apresentações e comunicações do Expediente - autores e teores;

IX - Exposições e manifestações sobre assuntos da Ordem do Dia - autores e teores;

X - Propostas colocadas em votação - teores, encaminhamentos efetuados e seus autores, resultados da votação, declarações de voto, encaminhamentos estabelecidos das propostas aprovadas;

XI - Comunicações finais do Presidente - teores;

XII - Notícia do encerramento pelo Presidente.

Parágrafo único. As atas sínteses de reuniões de Comissões adaptarão, no que couber, as orientações constantes do caput deste Art. a suas respectivas peculiaridades.

## Capítulo II

### DAS COMISSÕES

Art. 25 - O CMAS poderá, para o exercício de suas atribuições, criar Comissões Internas, de caráter Permanente ou Temporária, por meio de resolução.

§ 1º - Serão Permanentes as Comissões constituídas para dar tratamento a assuntos determinados pelo Conselho, assessorando as deliberações deste.

§ 2º - As Comissões poderão intitular-se Grupo de Trabalho com referência dos assuntos que lhes cabe tratar.

§ 3º - Serão Temporárias as Comissões estabelecidas para o tratamento de assuntos determinados pelo Conselho, em assessoramento às deliberações deste, com prazos para conclusão, e forma de apresentação de resultados de seus trabalhos, fixados no ato de sua criação.

Art. 26 - A iniciativa de criação de Comissões cabe ao Presidente ou ao Plenário do Conselho, requerida maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros integrantes para deliberação.

§ 1º - A deliberação que instituir Comissão conterà, de forma perfeitamente clara, a definição do objeto de atuação desta, e sua composição.

§ 2º - Tomada a deliberação de sua criação, a Comissão entra em atividade ato contínuo, cabendo a seus integrantes, a partir de então, dar início à programação de suas atividades e agenda.

Art. 27 - As Comissões Permanentes ou Temporárias do

Conselho serão constituídas por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 01 (um) do Poder Público, sob a coordenação de um dos primeiros.

§ 1º - Caso existente, na estrutura organizacional da Prefeitura, Conselho Municipal legalmente instituído e ativo, tendo objeto de atuação coincidente com o da Comissão, poderão os mesmos realizarem trabalhos conjuntos, a critério do Plenário do CMAS.

§ 2º - As Comissões Permanentes e Temporárias poderão mobilizar, para colaboração em seus trabalhos de forma voluntária, cidadãos detentores de notório saber ou experiência na matéria que constitui o objeto de sua atuação.

§ 3º - Os cidadãos mobilizados nos termos do parágrafo 3º deste Artigo poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Comissão.

Art. 28 - Caberá às Comissões, com aquiescência do Plenário do Conselho, definir os formatos e tipologia dos documentos pelos quais serão expressos os resultados de seus trabalhos.

Art. 29 - Os resultados dos trabalhos das Comissões serão apreciados pelo Plenário do Conselho, podendo este determinar a feitura de complementações e ajustes nos produtos elaborados.

Art. 30 - A Comissão Temporária fica automaticamente extinta com a apreciação final de seus trabalhos e resultados dos mesmos pelo Conselho, cabendo ao Presidente do CMAS declarar formalmente a extinção.

Art. 31 - Os Coordenadores de Comissões, deverão delimitar tempo para a realização dos respectivos trabalhos, de forma a maximizar o aproveitamento das reuniões que vierem a realizar.

## Capítulo III

### DA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 32 - Cabe ao CMAS promover a articulação, no que couber, das atividades dos demais Conselhos Municipais às de sua competência.

Parágrafo único. A articulação a que se refere o caput deste Art. será efetuada mediante programação comum ao Conselho e a outros Conselhos Municipais, na qual estarão previstos os trabalhos a serem efetuados em complementação, em cooperação, e de forma conjunta.

Art. 33 - As Comissões, instituídas pelo Conselho, poderão, quando pertinente, realizar reuniões conjuntas com Comissões dos demais Conselhos Municipais.

## Capítulo IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34- A eleição dos membros representantes da sociedade civil, constantes do Art. 3º da Lei 3.140 de 09 de outubro de 2019.

§ 1º - As entidades interessadas em participar do Conselho

deverão apresentar solicitação por escrito ao CMAS, informando os nomes e a qualificação completa dos indicados para participar do pleito.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento, e inscritas no CMAS.

Art. 35 - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS terá início mediante realização de assembleia precedida de ampla divulgação na mídia local, na qual será constituída mesa coordenadora dos trabalhos, composta por 04 (quatro) conselheiros.

§ 1º - Somente os conselheiros e entidades que não concorrerem ao pleito eleitoral poderão compor a mesa coordenadora a que se refere o caput.

§ 2º - A deliberação dos membros previstos no § 1º será publicada na Imprensa da Estância de Águas de Lindoia/SP, na forma de resolução.

Art. 36 - As regras específicas do processo de escolha dos representantes da sociedade civil serão disciplinadas através de Resolução do CMAS.

Art. 37 - Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, com poder de decisão nas suas respectivas áreas.

Art. 38 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução uma única vez, e por igual período.

Parágrafo único. Os Conselheiros Municipais candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - No exercício de suas competências, o CMAS poderá participar de eventos congregando Conselhos similares, bem como promovê-los, quando for o caso.

Art. 40 - As repartições públicas municipais deverão disponibilizar ao CMAS todas as informações necessárias ao bom andamento de seus trabalhos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o respectivo objetivo.

Art. 41 - A documentação referente às atividades do Conselho ficará arquivada sistematicamente, e colocada à disposição da cidadania para consulta, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, e suporte logístico da SADS.

Art. 42 - As decisões do CMAS que estejam relacionadas com o Poder Executivo criando obrigações à Administração Municipal deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para aprovação.

Parágrafo único. Caso a decisão do Prefeito Municipal seja desfavorável às decisões emanadas pelo CMAS, referido ato deverá ser motivado, expondo as razões de fato e de direito que o ensejaram.

Art. 43 - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovadas pelo Poder Executivo, serão consubstanciadas em resoluções, publicadas na Imprensa da Estância de Águas de Lindoia/SP. e/ou em outros veículos de comunicação, quando for o caso.

Art. 44 - Os casos omissos e dúvidas na aplicação do presente Regimento serão levados à apreciação do Plenário, que sobre eles deliberará, por maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião.

Águas de Lindoia, 02 de dezembro de 2020

Marcela Filomena Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Águas de Lindoia

### Saae Ambiental

### Licitações e Contratos

### Contratos

#### SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020, PROCESSO Nº 010/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ/MF nº 46.439.865/0001-50, CONTRATADA: ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº 60.701.190/0001-94, Objeto: Prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação do CONTRATANTE, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, conforme disposto no presente contrato, edital de Chamamento n.º 001/2020 e seus anexos. Dotação: 17.512.0317.2301.00. 3.3.90.39, Valor estimado do contrato: R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos reais), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de 02 de janeiro de 2021.

Águas de Lindoia, 30 de novembro de 2020.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

Presidente

#### SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020, PROCESSO Nº 010/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ/MF nº 46.439.865/0001-50, CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Objeto: Prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação do CONTRATANTE, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, conforme disposto no presente contrato, edital de Chamamento n.º 001/2020 e seus anexos. Dotação: 17.512.0317.2301.00. 3.3.90.39, Valor estimado do contrato: R\$ 106.850,00 (cento e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de

02 de janeiro de 2021.

Águas de Lindóia, 30 de novembro de 2020.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

Presidente

#### **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020, PROCESSO Nº 010/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ/MF nº 46.439.865/0001-50, CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS, CNPJ nº 03.941.182/0001-93, Objeto: Prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação do CONTRATANTE, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, conforme disposto no presente contrato, edital de Chamamento n.º 001/2020 e seus anexos. Dotação: 17.512.0317.2301.00. 3.3.90.39, Valor estimado do contrato: R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de 02 de janeiro de 2021.

Águas de Lindóia, 30 de novembro de 2020.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

Presidente

#### **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2020, PROCESSO Nº 010/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ/MF nº 46.439.865/0001-50, CONTRATADA: BANCO BRADESCO S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, Objeto: Prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação do CONTRATANTE, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, conforme disposto no presente contrato, edital de Chamamento n.º 001/2020 e seus anexos. Dotação: 17.512.0317.2301.00. 3.3.90.39, Valor estimado do contrato: R\$ 26.935,00 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de 02 de janeiro de 2021.

Águas de Lindóia, 30 de novembro de 2020.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

Presidente

#### **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2020, PROCESSO Nº 010/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ/MF nº 46.439.865/0001-50, CONTRATADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, Objeto: Prestação de serviços continuados de recebimento de

arrecadação do CONTRATANTE, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, conforme disposto no presente contrato, edital de Chamamento n.º 001/2020 e seus anexos. Dotação: 17.512.0317.2301.00. 3.3.90.39, Valor estimado do contrato: R\$ 10.430,00 (dez mil, quatrocentos e trinta reais), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de 02 de janeiro de 2021.

Águas de Lindóia, 30 de novembro de 2020.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

Presidente

#### **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2020, PROCESSO Nº 010/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020, CONTRATANTE: SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, CNPJ/MF nº 46.439.865/0001-50, CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, Objeto: Prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação do CONTRATANTE, no padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, conforme disposto no presente contrato, edital de Chamamento n.º 001/2020 e seus anexos. Dotação: 17.512.0317.2301.00. 3.3.90.39, Valor estimado do contrato: R\$ 50.280,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais), Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de 02 de janeiro de 2021.

Águas de Lindóia, 30 de novembro de 2020.

CRISTIAN DA ROCHA PRADO

Presidente